LEI N.º 4.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ARALCO S/A – INDUSTRIA E COMÉRCIO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 45,87,38 Has, avaliada em R$ 142.170,86 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos), a empresa ***ARALCO S/A – INDUSTRIA E COMÉRCIO***, com sede no Município de Santo Antonio do Aracanguá, na Rod. SPV 061, km 45,6, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 51.086.080/001-80, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto P1, situado na cerca da faixa de domínio da rodovia BR. 364, lado direito sentido FRUTAL/BARRETOS na altura do KM. 25,927, na interseção com a cerca de divisa com terrenos de Geraldo Galina, com rumo de 50°11'SO, segue pela referida cerca confrontando com terrenos de Geraldo Galina por 324,00 metros, atingindo o ponto P2; defletindo à esquerda com 88°10', segue pela cerca de divisa com terrenos de Olélio Tomás de Godoy por 784,00 metros, atingindo o ponto P3; defletindo à esquerda com 12°32', segue pela cerca com a mesma confrontação por 18,00 metros, atingindo o ponto P4; defletindo à esquerda com 5°32', prossegue pela referida cerca confrontando ainda com terrenos de Olélio Tomás de Godoy, por 269,00 metros atingindo o ponto P5; defletindo à esquerda com 47°11', segue pela cerca de divisa com terrenos de Olélio Tomás de Godoy por 42,00 metros, atingindo o ponto P6; defletindo à esquerda com 14°37', segue pela cerca de divisa com terrenos de Eurico Medeiros, por 417,00 metros, atingindo o ponto P7, na cerca da faixa de domínio da rodovia BR 364; defletindo à esquerda com 110°31', segue pela cerca da BR. 364 em direção à Frutal por 1.777,00 metros, atingindo o ponto P1 início desta descrição, estando registrado com a matrícula n.º 9.241 do livro 2, fls. 106, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, se destina à implantação de uma industria de bebidas em geral.

Art. 3º A doação será feita sem restrição, na forma estabelecida no inciso II, § 4º, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, podendo o Município, no caso de ser dado destinação de uso diverso ao estabelecido no artigo anterior, cobrar, a título de indenização, do proprietário do terreno que provocar o desvio da finalidade da doação do imóvel, o valor de avaliação constante no art. 1º desta Lei, devidamente corrigido.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de dezembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal